



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CGC(MF) 46.947.396/0001-80



LEI N° 081/00 – Indiaporã, 03 de Março de 2.000.

(Dispõe sobre a isenção de multas e correção monetária de tributos municipais e dá outras providências).

CLAUDIO RIBEIRO CORRÊA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos contribuintes inscritos em dívida ativa do município, a isenção de multa e correção monetária, para quitarem seus tributos com a Prefeitura Municipal de Indiaporã.

Parágrafo único – A data para os contribuintes efetuarem o pagamento dos tributos beneficiados com a isenção, será estabelecida por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal, através da seção de tributos, fará ampla divulgação dos benefícios de isenção ora concedido, através de notificações, avisos, noticiários escrito e falado, etc.

Artigo 3º - Os contribuintes que deixarem de pagar os tributos com os benefícios desta lei, após o prazo estabelecido, terão



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CGC(MF) 46.947.396/0001-80



seus débitos executados, em decorrência de exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiaporã, 03 de Março de 2.000.


CLÁUDIO RIBEIRO CORREA
Prefeito Municipal

Registrada e afixado no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Jornal a cidade de Votuporanga.


ÂNGELA MARIA SILVA S. LUZ
Coord. Municipal Adm.

PROLE199.0081